

LEI Nº. 1.208, DE 10 DE MAIO DE 2011.

**EMENTA:** Altera e Atualiza a Lei municipal nº 1049/97 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPITULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiado, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;
- IV – apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados á população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VI – apreciar e aprovar critérios de qualidades para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, publicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

VII – aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social, no âmbito municipal;

VIII – elaborar e aprovar ser Regimento Interno;

IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X – convocar ordinariamente a cada 1 (um) ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social, e propor diretrizes para aperfeiçoamento do Sistema;

XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamentos dos auxílios natalidade e morte, de responsabilidade dos Municípios;

XIII – dar posse e seus membros, após constituídos;

XIV – inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

XV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;

XVI – divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local de fácil acesso ao público.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:**

**I – Do Governo Municipal:**

- A) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- B) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- C) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- D) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

## II- Da Sociedade Civil:

- A) 02 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- B) 01 (um) representante de entidades Prestadoras de Serviços da área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- C) 01 (um) representante de entidades dos Trabalhadores da área de assistência Social, no âmbito municipal.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º - Quando a sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência representantes da mesma entidades.

**Art. 4º** - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II – do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

**Art. 5º** - A Atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que represente, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – cada membro titular do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

V – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano permitida uma única recondução, por igual ao período.



VI – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

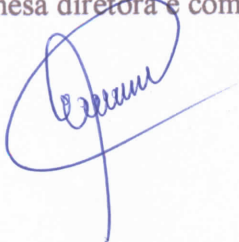
**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

**Art. 9º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.



### SEÇÃO III DAS COMISSÕES

**Art. 10º** - O CMAS terá comissões temáticas e a comissão de controle social do Programa Bolsa Família, de caráter permanente e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.

§ 1º - As comissões temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do CMAS, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CMAS, as comissões temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.


**Art. 11º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao CMAS, assim como a suas comissões temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 12º** - O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, por um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14º** - A Secretaria Municipal cuja competência esteja afetada as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

Gabinete do Prefeito de Sairé, 10 de maio de 2011.



**EVERALDO DIAS DE ARRUDA**  
PREFEITO